



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: cmilicinea@bol.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº: 044 DE 26 DE ABRIL DE 2023.

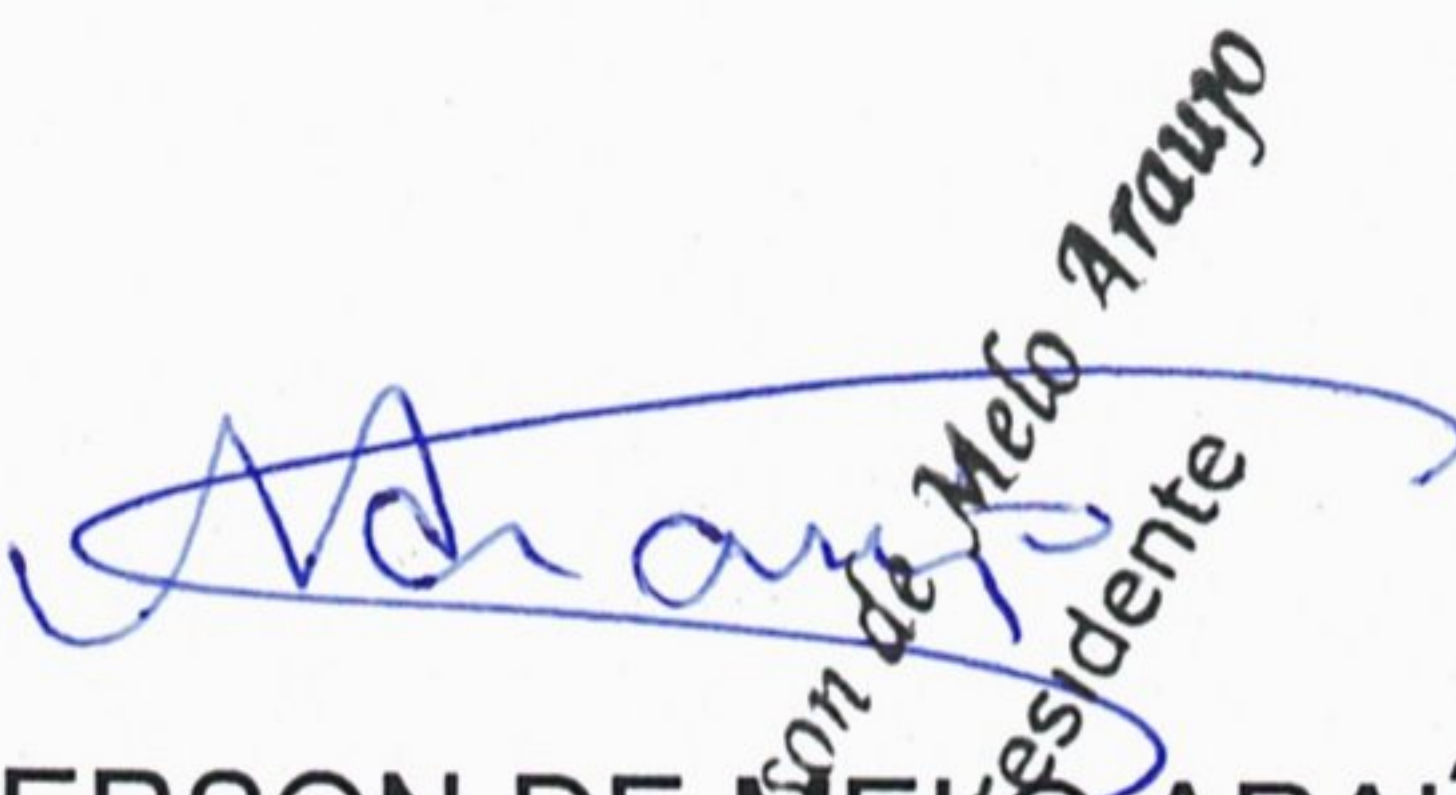
“Dispõe sobre a manutenção do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas, das contas da Prefeitura Municipal de Ilícinea-MG, relativas ao exercício de 2007.”

Os Vereadores que compõe a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, nos termos do § 1º do art. 307 do Regimento interno, faz saber que, após deliberação do Plenário, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica mantido o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 749322, sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ilícinea-MG, relativas ao exercício de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ilícinea - MG, 26 de abril de 2023.


ANDERSON DE MELO ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Illicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: cmilicinea@bol.com.br

CÂMARA MUNICIPAL
DE ILICÍNEA-MG

Projeto Aprovado

26/04/23

[Signature]

Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 044 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a manutenção do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas, das contas da Prefeitura Municipal de Illicínea-MG, relativas ao exercício de 2007.”

Os Vereadores que compõem a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, nos termos do § 1º do art. 307 do Regimento interno, faz saber que, após deliberação do Plenário, o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte Decreto:

Art. 1º. Fica mantido o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Processo nº 749322, sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Illicínea-MG, relativas ao exercício de 2007.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Illicínea - MG, 23 de março de 2023.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

[Signature]

FRANCISCO XAVIER PEREIRA
Presidente

[Signature]

WAGNER FRANCISCO DA SILVA
Vice-Presidente

[Signature]

ROGERIO REIS DA SILVA
Secretário

[Signature]

Matcon Augusto da Silva
1º Secretário

[Signature]

Anderson de Melo Araujo
Presidente

[Signature]

Odônico Alves da Silva
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICINEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: cmilicinea@bol.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PARECER PRÉVIO DO TCE SOBRE AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL EXERCÍCIO 2007.

RELATÓRIO

Emitir parecer ao Ofício nº: 20207/2022, datado de 13 de Dezembro de 2022, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que encaminha o Processo nº 749322, sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ilícinea, relativa ao Exercício de 2007.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

O respectivo Parecer Prévio do Tribunal de Contas de Minas Gerais, através da relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, Processo nº 749322, que pugnou pela rejeição das contas Municipais do exercício de 2007, relatório este que foi aprovado por unanimidade.

Encaminhado o parecer Prévio a esta Casa Legislativa, o Parecer foi apresentado ao Plenário, e o ex - gestor municipal, foi notificado para apresentar sua defesa prévia em atenção ao princípio do contraditório e ampla defesa.

A Unidade Técnica, apontou, em sua análise inicial, irregularidades na abertura de créditos adicionais, em descumprimento aos arts. 42 e 43 da lei 4.320/64, O responsável apresentou defesa e o parecer foi mantido.

O MP, opinou pela emissão de parecer prévio, pela aprovação com ressalvas.

O Repasse à Câmara Municipal O Órgão Técnico, que o repasse à Câmara Municipal obedeceu ao limite de 7% fixado no inciso I do art. 29-A da CR/88, haja vista que foi repassado o percentual de 5,86% da receita base de cálculo, o que foi considerado regular pelo TCE.

Os Limites de despesa com pessoal 41,75% ficaram dentro do Limite estabelecido na Lei de responsabilidade fiscal.

Na conclusão do Parecer do TCE, foi constatado que o Município, realizou a abertura de créditos adicionais sem cobertura legal, sem recursos disponíveis e empenhou além dos Créditos concedidos, contrariando os arts. 42, 43 e 59 da lei 4.320/64, entendendo pela emissão de parecer Prévio pela Rejeição das contas, prestadas pelo Sr. Sílvio Ribeiro de Lima, do ano de 2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043
e-mail: cmilicinea@bol.com.br

A comissão entendeu por bem, ser favorável, à reprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ilícinea do ano de 2007, conforme parecer técnico do TCE.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº: 044 de 23 DE Março de 2023.

Sala das sessões, 24 de Abril de 2023.


Francisco Xavier Pereira


Wagner Francisco da Silva


Rogério Reis da Silva